OPEA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª e 2ª SÉRIE DA 142ª EMISSÃO (IF CRA024007VL; CRA024007VM) DA OPEA SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 05 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 05 de outubro de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), por meio de videoconferência, na plataforma Microsoft Teams, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos CRA oportunamente.

2. CONVOCAÇÃO: Edital de convocação disponibilizado pela Emissora na página que contém as informações do patrimônio separado na rede mundial de computadores (www.opea.com.br) em 15 de setembro de 2026.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"); e **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRA representando 82,95% (oitenta e dois vírgula noventa e cinco por cento) dos CRA em circulação; tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

4. MESA: Presidente: Gabriela Abate de Paula e Silva; Secretário(a): Vinicius Arruda Gianelli.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

(i) a inclusão, de evento de liquidação antecipada obrigatória parcial, equivalente a 3,57245% (três inteiros e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e cinco centésimos de milésimo por cento) do Valor Nominal das CPR-Fs acrescido da Remuneração, calculada e devida nos termos das CPR-Fs ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória – Eventos de Pagamento de Prêmio") e, consequentemente, da amortização extraordinária dos CRA, do montante equivalente, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 3.6 das CPR-Fs ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial – Eventos de Pagamento de Prêmio"). Por ocasião da ocorrência dos eventos que acarretem na obrigatoriedade da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial – Eventos de Pagamento de Prêmio, a Devedora deverá notificar a Securitizadora, informando **(i)** data em que o pagamento da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial – Eventos de Pagamento de Prêmio será realizado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória – Eventos de Pagamento de Prêmio; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial – Eventos de Pagamento de Prêmio ("Comunicação de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial"), sendo certo que, a obrigação será devida independente do envio da Comunicação de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial;

(ii) a alteração do cronograma de pagamento de amortização e juros indicado no Anexo II do Termo de Securitização e no Anexo I das CPR-Fs, de modo a alterar as datas de pagamento de Remuneração e de Amortização. Caso aprovada esta matéria, fica a Securitizadora autorizada a realizar aditamento aos Documentos da Operação, conforme aplicável, às expensas da Devedora, para refletir o novo fluxo de pagamentos a ser definido e apresentado em sede de assembleia; e

(iii) a alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático constantes nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 do Termo de Securitização e Cláusulas 7.1 e 7.2 das CPR-Fs, a serem especificamente definidos na ocasião da realização da assembleia. Caso aprovada esta matéria, fica a Securitizadora autorizada a realizar aditamento aos Documentos da Operação, conforme aplicável, às expensas da Devedora, para refletir as alterações a serem definidas e apresentadas em sede de assembleia.

6. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRA e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, a Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) Os Titulares dos CRA, representando 82,95% (oitenta e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) dos CRA em circulação, sendo 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) via instrução de voto a distância, dos quais 1,27% (um inteiro vinte e sete centésimos por cento) aprovaram, 81,45% (oitenta e um inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) reprovaram e 0,13% (treze centésimos por cento) se abstiveram, restando, portanto, não aprovada a inclusão, de evento de liquidação antecipada obrigatória parcial, equivalente a 3,57245% (três inteiros e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e cinco centésimos de milésimo por cento) do Valor Nominal das CPR-Fs acrescido da Remuneração, calculada e devida nos termos das CPR-Fs ("Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória – Eventos de Pagamento de Prêmio") e,

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

consequentemente, da amortização extraordinária dos CRA, do montante equivalente, na hipótese de ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 3.6 das CPR-Fs ("Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial – Eventos de Pagamento de Prêmio"). Por ocasião da ocorrência dos eventos que acarretem na obrigatoriedade da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial – Eventos de Pagamento de Prêmio, a Devedora deverá notificar a Securitizadora, informando **(i)** data em que o pagamento da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial – Eventos de Pagamento de Prêmio será realizado, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Preço de Liquidação Antecipada Obrigatória – Eventos de Pagamento de Prêmio; e **(iii)** demais informações acessórias para a realização da Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial – Eventos de Pagamento de Prêmio ("Comunicação de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial"), sendo certo que, a obrigação será devida independentemente do envio da Comunicação de Liquidação Antecipada Obrigatória Parcial;

(ii) Os Titulares dos CRA, representando 82,95% (oitenta e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) dos CRA em circulação, sendo 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) via instrução de voto a distância, dos quais 82,61% (oitenta e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) aprovaram, 0,11% (onze centésimos por cento) reprovaram e 0,13% (treze centésimos por cento) se abstiveram, restando, portanto, aprovada a alteração do cronograma de pagamento de amortização e juros indicado no Anexo II do Termo de Securitização e no Anexo I das CPR-Fs, de modo a alterar as datas de pagamento de Remuneração e de Amortização. Caso aprovada esta matéria, fica a Securitizadora autorizada a realizar aditamento aos Documentos da Operação, conforme aplicável, às expensas da Devedora, para refletir o novo fluxo de pagamentos, sendo que o novo fluxo de pagamento das CPR-Fs e dos CRA consta como Anexo II desta assembleia, em relação às quais a Devedora e o(s) Titular(es) de CRA presentes declaram-se plenamente cientes e de acordo; e

(iii) Os Titulares dos CRA, representando 82,95% (oitenta e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) dos CRA em circulação, sendo 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento) via instrução de voto a distância, dos quais 1,19% (um inteiro e dezenove centésimo por cento) aprovaram, 81,55% (oitenta e um inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) reprovaram e 0,11% (onze centésimos por cento) se abstiveram, restando, portanto, não aprovada a alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático constantes nas Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2 do Termo de Securitização e Cláusulas 7.1 e 7.2 das CPR-Fs.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRA na presente assembleia, ficam, Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

8.1. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.2. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações desta Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis, no presente momento, aos CRA, incluindo, mas não se limitando a eventual majoração do risco de crédito, em razão da alteração das Datas de Pagamento da Remuneração e da Amortização das CPR-Fs e do Fluxo de Pagamentos e Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização dos CRA, e, portanto, de eventual modificação da *duration* da Emissão, o que poderá impactar na expectativa de rentabilidade dos Titulares dos CRA.

8.3. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.4. O(s) Titular(es) dos CRA, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRA assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

8.5. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

8.7. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

8.9. Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 05 de outubro de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Série da 142ª Emissão (IF CRA024007VL; CRA024007VM) da Opea Securitizadora S.A., realizada em 05 de outubro de 2026.)

Mesa:

Gabriela Abate de Paula e Silva	**Vinicius Arruda Gianelli**
Presidente	*Secretário*

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Nome: Gabriela Abate de Paula e Silva	Nome: Marcio Lopes dos Santos Teixeira
Cargo: Procuradora	Cargo: Procurador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie	Nome: Tania Regina Tritapepe
Cargo: Procurador	Cargo: Procurador

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate